



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E JOSEFINA WOJCIK SARTORI

Nº 57/16

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 87.613.451/0001-82, estabelecido na Rua Princesa Isabel, nº 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSEFINA WOJCIK SARTORI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.042.556/0001-20, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 293, Centro, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pela Senhora Josefina Wojcik Sartori, portadora do CPF nº 497.125.190-15 e Carteira de Identidade nº 4058280191 expedida pela SSP/RS, doravante denominada de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação **Processo Licitatório nº 48/16 - modalidade, Carta Convite nº 008/16**, nos termos constantes a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços com fornecimento de materiais para construção de 223,11 m² de cerca em tela galvanizada, estrutura em tubo galvanizado de 1¼, para construção de grades e portões na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Rua Augusto Berton, sede do Município de Barão de Cotegipe RS, tudo conforme memorial descritivo, projeto de engenharia e demais informações contidas neste contrato, da proposta vencedora.

1.2. A Contratada deverá fornecer para seus profissionais, os equipamentos de proteção individual (EPIS).

1.3. A Contratada se compromete a manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diversos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente.

1.4. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o Contratante julgue necessário.

1.5 - Os materiais e serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus Anexos integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação Processo Licitatório nº48/16, Carta Convite nº008/16, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela empreitada global do presente instrumento, será de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 16.190,00 (dezesesseis mil cento e noventa reais)** de materiais e **R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais)** de mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste.

§ 1º - Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, medições parciais cumulativas e medição final, sendo que o pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até 10 dias subseqüentes a emissão da nota fiscal.

§ 2º Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 3º O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório nº 48/16 - Carta Convite Nº 008/16.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou seu substituto, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,1% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Não será aplicado a este contrato o Reequilíbrio Econômico Financeiro

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º O Contratado não poderá subcontratar os serviços contratados, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica das mesmas.

§ 2º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

8.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação dos trabalhos e materiais constantes neste contrato por meio do setor de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. O prazo de início da execução dos Serviços será de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato e deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar-se a critério da administração.

10.2 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento: Secretaria Municipal de Educação 2738 - 07.01.12.361.0116.1054.4.4.90.51.99.00.00 Recurso 20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma.

Barão de Cotegipe, 09 de Junho de 2016.

Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Josefina Wojcik Sartori
CNPJ nº 12.042.556/0001-20
C/ CONTRATADO

Publique-se.